

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO EX-OFFÍCIO Nº: 296/2006.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 43188.
RECORRENTE: SÍTEL SERVICE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 118/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO DE ICMS DESTACADOS EM NOTAS FISCAIS EM VIRTUDE DE GARANTIA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO UNÂNIME. I- É vedado ao estabelecimento destinatário o aproveitamento, como crédito, do imposto destacado em Nota Fiscal relativa à substituição de mercadorias, partes e peças, em virtude de garantia, promovidas por revendedores, oficinas autorizadas e pelos fabricantes, por inteligência dos arts. 3º e 6º do Dec. 9.185/94. RECURSO EX-OFFICIO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado